

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 – NOVAS REGRAS

OBJETO

No passado dia 27 de novembro foi publicada em Diário da República e entrará em vigor no próximo dia 1 de dezembro, a [Resolução de Conselho de Ministros n.º 157/2021](#), que **declara a situação de calamidade em todo o território nacional, até dia 20 de março de 2022**. Na mesma data, foi também publicado o [Decreto-Lei n.º 104/2021](#), que **altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19**, com efeitos a 1 de dezembro de 2021.

Entre as alterações previstas, destacamos as seguintes:

USO DE MÁSCARA

Para além das situações em que o seu uso era já obrigatório durante a situação de alerta, o uso de máscara volta a ser **obrigatório para o acesso ou permanência** nos seguintes locais:

- a) Espaços, equipamentos e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, independentemente da respetiva área;
- b) Edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público;
- c) Recintos para eventos de qualquer natureza e celebrações desportivas, designadamente em estádios.

SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS E FALTAS AO TRABALHO POR ASSISTÊNCIA A FILHO

Durante o período **entre 2 e 9 de janeiro de 2022**, são **suspensas as atividades letivas, não letivas, formativas, educativas e de apoio**, de qualquer estabelecimento de ensino (sem prejuízo das exceções previstas para o acolhimento de filhos de trabalhador mobilizado para o serviço, épocas de avaliação em curso e apoios terapêuticos prestados nos estabelecimentos de educação especial).

Considerando essa suspensão, **retoma-se o regime que prevê a justificação de faltas** motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a

RECOMENDAÇÃO DE TELETRABALHO

TELETRABALHO OBRIGATÓRIO – ENTRE DIA 2 E 9 DE JANEIRO

OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E TESTAGEM

cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, **sem perda de direitos, salvo quanto à retribuição**.

Ademais, **retoma-se o apoio excepcional à família** (correspondente a dois terços da remuneração base, pago em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social, com o limite mínimo de uma RMMG e por limite máximo 3 RMMG), sendo considerado, para efeitos de cálculo do apoio:

- a) Para os trabalhadores por conta de outrem, a remuneração base declarada em outubro de 2021;
- b) Para os trabalhadores do serviço doméstico, a remuneração registada no mês de outubro de 2021;
- c) Para os trabalhadores independentes, a base de incidência contributiva mensualizada referente ao 3.º trimestre de 2021.

É **reposta a recomendação da adoção do regime de teletrabalho**, em todo o território nacional, sempre que as funções em causa o permitam.

A adoção do regime de teletrabalho será obrigatória entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer, sem necessidade de acordo escrito entre o empregador e o trabalhador.

Durante este período, **retoma-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 79-A/2020**, que prevê a obrigatoriedade de, caso entenda não estarem reunidas as condições previstas no número anterior, o empregador comunicar, fundamentadamente e por escrito, ao trabalhador a sua decisão, competindo-lhe demonstrar que as funções em causa não são compatíveis com o regime do teletrabalho ou a falta de condições técnicas adequadas para a sua implementação.

Passa a ser obrigatória a apresentação de certificado digital, no momento do *check-in* ou de acesso, independentemente do dia da semana ou do horário, a:

- a) Restaurantes e similares
- b) Estabelecimentos turísticos e alojamento local;
- c) Eventos com lugares marcados;

- d) Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares;
- e) Ginásios.

Na eventualidade de não ser possível à apresentação de certificado digital, será aceite comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo ou de comprovativo de realização de teste para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo.

Por outro lado, independentemente do dia da semana ou do horário, passa a ser necessária **(mesmo para vacinados) a apresentação de teste negativo ou certificado de recuperação** para:

- a) Visitas a lares;
- b) Visitas a pacientes internados;
- c) Determinados eventos desportivos ou eventos de grande dimensão sem lugares marcados;
- d) Acesso a bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança.

Até 9 de janeiro de 2022, para efeitos de **viagens internacionais**, passa a ser exigida a apresentação de **certificado de teste ou recuperação, ou a realização laboratorial de teste para despiste da infeção**, com resultado negativo.

Entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022, são **encerrados** os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos com espaço de dança.

É **prorrogado, até ao dia 28 de fevereiro de 2022, o regime temporário de atendimento adicional em serviços públicos**, sendo o período de atendimento agora compreendido entre as 08h00 e as 20h00, nos dias úteis, e as 08h00 e as 15h00 aos sábados.

ENCERRAMENTO DE BARES E DISCOTECAS

ATENDIMENTO ADICIONAL EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral

ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com